



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0001575/2020-40

Parecer Único de LAS/RAS nº 7/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 10792799

PA COPAM N°: 169/2020	SITUAÇÃO: Parecer pelo indeferimento
-----------------------	--------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Elvas Mineração Ltda-M	CNPJ:	01.565.726/0001-34
EMPREENDIMENTO:	Elvas Mineração Ltda-M	CNPJ:	01.565.726/0001-34
MUNICÍPIO(S):	São João del Rei	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	m ³ /ano = 4.900	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Lucas Ubaldo de Resende	CREA 14475	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	115.0868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 20/01/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10792147** e o código CRC **6ADA14AC**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 7 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

O empreendimento **Elvas Mineração Ltda-ME**, localiza-se no Sítio Pedreira, na zona rural do município de São João del Rei, possui DNPM nº. 832.018/2006 e atua no ramo de extração de areia.

Em 16/01/2020 formalizou o processo administrativo (PA) sob n. 169/2020, buscando regularização da atividade identificada na DN Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, **código “A-03-01-8”**, que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 4.900 m³/ano de porte **médio, classe 2**.

Há incidência de critério locacional devido à localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Referente aos critérios locacionais foram apresentados os estudos pertinentes.

Elvas Mineração Ltda - ME é detentor do direito minerário n. 832.018/2006, com área total de 46ha e a área de dragagem é de 0,0312ha, com área diretamente afetada de 0,284ha.

O empreendimento pretende atuar com 2 funcionários, em um turno, 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano.

São adquiridos galões de água para consumo humano e para o uso doméstico é utilizada uma instalação próxima ao empreendimento.

Possui outorga para dragagem no rio Elvas, conforme portaria n. 1805973/2019 e processo n. 30532/2019, com validade até 06/07/2029 e DAIA n. 036591-D autorizando a intervenção sem supressão de vegetação em área de APP de 0,0312 ha para implantação das estruturas de apoio a extração de areia, com validade até 29/04/2023.

A drenagem da área de lavra será por meio de canaletas em solo.

Para a extração de areia e cascalho serão utilizados um caminhão com capacidade para 9t e uma draga, que faz a retirada de material do leito do rio, com a utilização de uma bomba de sucção presa a uma balsa submersa, e depositado diretamente no caminhão

Não haverá armazenamento de óleo diesel ou graxa na área.

A Supram SM veda a disposição de polpa (água + areia) diretamente em veículos de transportes, sem que haja a separação da fração mineral e água, sendo obrigatório sistema de sedimentação de fração sólida (finos) para garantir qualidade mínima para retorno da água para o rio Elvas.

Diante da não existência de sistema de sedimentação para a água de retorno e da afirmação por parte do empreendedor que devolverá esta água, após mitigação da fração argila/sedimentos, a Supram Sul de Minas entende que não há medida de controle proposta para mitigar impactos ambientais na qualidade da água de retorno.

A outorga para dragagem de areia permite a intervenção em curso d'água e assume como uso consultivo somente a água de evaporação e incorporação na substância mineral, não sendo autorizado qualquer outro consumo, além de exigir que a água retorne ao rio Elvas com padrões mínimos de qualidade.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.



Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida.

Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os resíduos sólidos gerados deverão ser encaminhados a empresas aptas a destina-los.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Elvas Ltda. - ME** para a atividade A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **São João del Rei**, por insuficiência técnica.